

# SENADO FEDERAL

## PL 15/2018

PROJETO DE LEI

Altera o art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para extinguir a pena de prisão disciplinar para as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, que reorganiza as polícias militares e os corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

**Art. 2º** O art. 18 do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As polícias militares e os corpos de bombeiros militares serão regidos por Código de Ética e Disciplina, aprovado por lei estadual ou federal para o Distrito Federal, específica, que tem por finalidade definir, especificar e classificar as transgressões disciplinares e estabelecer normas relativas a sanções disciplinares, conceitos, recursos, recompensas, bem como regulamentar o processo administrativo disciplinar e o funcionamento do Conselho de Ética e Disciplina Militares, observados, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – dignidade da pessoa humana;
- II – legalidade;
- III – presunção de inocência;
- IV – devido processo legal;
- V – contraditório e ampla defesa;
- VI – razoabilidade e proporcionalidade;
- VII – vedação de medida privativa e restritiva de liberdade.” (NR)

**Art. 3º** Os Estados e o Distrito Federal têm o prazo de doze meses para regulamentar e implementar esta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de *dezembro* de 2019.



Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal